



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Jequié

GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Jequié
Gabinete da Presidência
DESPACHO - EM 16/06/95

☐ ATENDA-SE
☐ RESPONDA
☒ EXPEDIENTE
☐ ARQUIVE-SE

L E I Nº 1.352 - EM 12 DE JUNHO DE 1995.

PRESIDENTE

AUTORIZA A VENDA DE AÇÕES DA PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - na forma do Art. 8º, II, alínea c da Lei Orgânica do Município de Jequié, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder negociação e vender em Bolsa de Valores Mobiliários, todas as ações de que o Município de Jequié mantenha a tutelaridade, sejam elas de qualquer entidade, ordinárias ou preferenciais.

Art. 2º - Para a consecução dos fins previstos no artigo anterior, o Executivo Municipal poderá constituir procuradores com poderes específicos, que intermediará todas as negociações na Bolsa de Valores Mobiliários.

Art. 3º - Os recursos financeiros oriundos das Vendas das Ações de Propriedade do Município de Jequié, serão destinados 50% para a construção e equipamentos das novas instalações da Câmara Municipal de Jequié.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ EM 12 DE JUNHO DE 1995.

DR. ANTONIO LOMANTO JR.
= PREFEITO =

REGISTRADO	
sob número <u>1.352</u> às fls. <u>—</u> do livro <u>des</u>	número <u>—</u>
EM 12 de JUNHO de 1995	
Ricardo Luiz Martins Amaro	
Dir. da Divisão de Expediente	

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
REGISTRADO
Sob número 1.352 às fls. 192 de livro beis
número 09
Jequié 10 de junho de 1995
Geane P. Gama Leira